

avenida Sindilino Lima, esquina com a Av. Belo Horizonte
passa a ter a denominação da Praça Venâncio Uni-
cios de Souza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário
registra-se e publica-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 1989

Gustavo Antunes Saide
Gustavo Antunes Saide
PREFEITO

Lei Municipal nº 049/89

Altera denominação de Rua
Faço saber que a Câmara Municipal de Mercuri a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica determinado que a Praça 31 de Março,
no Distrito de Saguarinha, neste Município, passa a ser
denominada da Praça Benedito Rodrigues de Araújo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

registra-se e publica-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 1989

Gustavo Antunes Saide
Gustavo Antunes Saide
PREFEITO

Lei Municipal nº 050/89

Constitui o Conselho Municipal do Meio Ambiente
O Prefeito Municipal de Mercuri, Estado da Bahia, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída o Conselho Municipal do Meio
Ambiente, a partir da data da publicação da presente Lei

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que este Conselho se-
rá constituído de 01 (um) representante do Poder Loc.

Legislativo Municipal
 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal,
 02 (dois) representantes da Comunidade Mucuriense, que
 atuarão em conjunto ou separadamente.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo a fiscalização e proteção do meio ambiente no âmbito municipal, tendo como meta a finalidade principal e acompanhamento da construção e instalação da fábrica de celulose lanqueada da empresa Bahia Sul Celulose S/A, a ser implantada as margens do Rio Mucuri, dentro do Município de Mucuri.

Parágrafo 1º - É também de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente a fiscalização e proteção de praias, manguezais, riachos e rios deste Município, principalmente no tocante a instalação de barragens, dragas de extração mineral do Rio Mucuri e desmatamento da Mata Atlântica.

Artigo 3º Fica o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizado a requisitar a cooperação de técnicos capacitados a fazer palestras ou para dirimir quaisquer dúvidas que surjam, durante e após a implantação da referida fábrica.

Artigo 4º - É outorgada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, autoridade para solicitar informações da Bahia Sul Celulose S/A, e ou, a quaisquer outras Empresas Industriais ou prestadoras de serviços que venham a ser instaladas no Município, e até p/ propor ou solicitar dos órgãos competentes, embargos as obras ou ao funcionamento das mesmas ao ficar comprovado perigo iminente ao Meio Ambiente ou a população do Município.

Artigo 5º - Todas as decisões do Conselho do

Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município, Decretos, Leis e portarias pertinentes ao meio ambiente.

Artigo 6.º - Os componentes deste Conselho, terão função não remunerada. As despesas decorrentes das viagens feitas pelos mesmos, quando a serviço, serão pagas pelo Poder Executivo, que além disto pagará aos mesmos, diários de viagem no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente no País, a título de gratificação.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba:

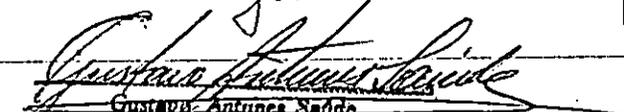
3.132 da unidade orçamentária

5.000 secretaria de Agricultura

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Setembro de 1989.


GUSTAVO ANTUNES SADO
PREFEITO

Lei Municipal Nº 051/89

Isenta de Impostos Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

O Prefeito Municipal de Mucur, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, os hotéis e Restaurantes de turismo, até a implantação e funcionamento dos mesmos por prazo de dois anos, cujos projetos